



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 119 /2017.

**Ementa:** “Vedação da veiculação de execução de músicas no carnaval que venham a denegrir o ser humano e façam apologia à violência, a desordem, ao uso de drogas, ao preconceito, ao sexo e também a qualquer outro tipo de delito que traga instabilidade ou insegurança para a ordem pública, danifique o meio ambiente, o patrimônio público e contem outras providências”;

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5º da Constituição Federal e,

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos, insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio administrativo da Conveniência e Oportunidade da medida;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a vedação constitucional a qualquer tipo de situação que venha denegrir a imagem do ser humano e que seja de alguma forma preconceituosa e façam apologia às drogas, sexo, instigação à violência e preconceitos de maneira geral;

Considerando o artigo 138, 139, 140 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a honra)- calúnia, injúria e difamação;

Considerando os artigos 250, 251, 252, 253 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a Incolumidade Pública)- incêndio, explosão, uso de gás tóxico e asfixiante; fabrico, fornecimento, aquisição, posse, ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

Considerando o artigo 163 § único e 163, III do Código Penal Brasileiro que tipifica o crime de dano de forma geral e especificamente o dano ao Patrimônio Público e suas sanções;

Considerando o artigo 286 do Código Penal Brasileiro, "Incitação ao Crime", art. 287 do mesmo Código; "apologia de crime ou criminoso";

Considerando o art. 288 do Código Penal, "Associação Criminosa", que faz parte do Título IX - Dos Crimes Contra a Paz Pública;

Considerando o art. 42, 65 do Decreto Lei-Nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

Considerando o art. 54 da Lei nº 9.605/97 (Lei dos Crimes Ambientais);

Considerando o art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, alterada pela lei nº 13.106 de 17 de março de 2015, que revogou o inciso I do art. 63 do decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 191- Lei das contravenções Penais.

Considerando a Resolução nº 204/206 do Contran e o novo parâmetro legal para a utilização de equipamento de som em veículos automotor;

Considerando a preocupação do ente público em resguardar a honra, a moral, a incolumidade pública do cidadão, o patrimônio público e privado, o meio ambiente, a paz pública e combater veementemente qualquer ato de violência que possa trazer risco à vida humana;

**DECRETA:**

## DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS

**Art. 1º-** Fica proibido, especialmente no período de carnaval, que vai do dia 05/02/2016 a 09/02/2016, a execução musical de qualquer gênero de músicas que façam apologia às drogas, prostituição, instigação à violência, crimes, desordem social, preconceito e a utilização nas músicas de palavras de







CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

duplo sentido que venham denegrir a imagem do ser humano, notadamente da mulher, e a coloque em situação vexatória, humilhante e de inferioridade, ferindo a sua honra e a sua moral, assim como de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica aplicada a sanção de multa administrativa no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), aqueles que vierem infringir o disposto neste artigo, após a constatação e notificação realizada pelos Agentes Fiscais credenciados da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, e/ou da Polícia Militar de Minas Gerais, sem prejuízo do ajustamento de Ação Penal, relativo aos crimes contra a honra - Art. 138, 139, 140. (calúnia, injúria e difamação), do Código Penal.

**Parágrafo Segundo:** Ao cidadão infrator que for penalizado e vier a reincidir nas mesmas infrações decretadas anteriormente, o valor da multa passará para R\$3.000,00 (três mil reais).

### DO SOM AUTOMOTIVO E FIXO

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido a circulação e a colocação de som automotivo em nível de volume superior a 80 (oitenta) decibéis, seja parado, seja em movimento, seja fixo ou similar, que venha provocar dano à saúde e ao sossego público, além do prejuízo ao patrimônio cultural histórico, trazendo prejuízos incontestes à cidade e seus habitantes.

**Parágrafo Primeiro:** Os fiscais credenciados para realizar a medição de nível de pressão sonora, utilizarão o **decibelímetro**, cuja pressão sonora nos veículos ou em lugares fixos não poderá ultrapassar a **80 (oitenta) decibéis**.

**Parágrafo Segundo:** Para os proprietários de carros automotivos e demais cidadãos, com som em volumes prejudiciais a saúde humana e ao patrimônio Público, ser-lhes-á aplicado a multa administrativa no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), sem prejuízos das sanções previstas no art. 42 da Lei nº 9.605/98:

*Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios;*

*I- com gritaria ou algazarra;*

*II- exercendo profissão incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições*

*legais;*





CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que guarda; cuja pena é prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, e o art. 54 do mesmo diploma legal:

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora. – cuja pena é de reclusão de 01 a 04 anos e multa. § 1º se o crime é culposo: Pena- detenção, de 6 (seis) meses a 1 ano e multa. Art. 65 da Lei das Contravenções Penais que assim versa:

Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade por acinte ou motivo reprovável: Pena- prisão simples de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses ou multa. Art. 228 do C.T.B, cuja infração é considerada grave, com penalidade de multa, além de retenção do veículo para regularização e aplicação do Art. 1º da Resolução nº 204 do CONTRAN, que assim versa:

Art. 1º “A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis-dB (A) medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

**Parágrafo Único:** Para as medições a distâncias diferentes da mencionada no caput, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela do Anexo desta resolução.

**Parágrafo Terceiro:** Ao cidadão infrator que já tiver sido multado primitivamente e vier a reincidir no delito, será aplicada a multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

## DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

**Art. 3º-** Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio, quer seja público, quer seja privado, ser-lhe-á aplicado a multa administrativa que poderá ter a graduação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos das sanções criminais previstas no artigo 163 § único e 163, III do Código Penal Brasileiro, cuja pena é detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa, na forma qualificada podendo ser aplicada a pena de detenção 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, além da pena



*Wmf*



**Parágrafo Segundo:** A medida de proibição constante no artigo 6º do presente decreto aplica-se também a todo indivíduo que durante o carnaval portar, entregar, alumínio.

**Parágrafo Primeiro:** será permitida a utilização de embalagens plásticas e de mesmo material durante o período do carnaval.  
de vidro, assim como a utilização, a comercialização de qualquer recipiente do comerciais de Mar de Espanha, assim como barracas, trailers e similares, a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e congêneres, em garrafas

**Art. 6º-** Fica expressamente proibido a todos os proprietários de estabelecimentos

### DA UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTE DE VIDRO

**Art. 5º-** Ao cidadão que for flagrado em ato de Ultraje Público ao Pudor, (por exemplo, urinar nas vias públicas), capitulado no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, além de sofrer as sanções do referido artigo, cuja pena é detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa, será aplicada multa administrativamente no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Sendo reincidente, a multa será aumentada para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### PRÁTICAS ANTISOCIAIS

**Art. 4º-** Ao indivíduo que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas, de ornamentação de logradouros públicos, propriedade privada alheios, será incurso nas penas do Art. 49 da Lei 9605/98 (Lei dos crimes ambientais), cuja pena é: detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Além das sanções de cunho ambiental ao cidadão infrator ser-lhe-á aplicada a multa administrativa de R\$1.000,00 (um mil reais), rescindindo na infração, majorada para R\$5.000,00 (cinco mil reais).

correspondente à violência e nas sanções do crime ambiental, Art. 65 da Lei 9605/98 que assim versa: **Pichar, ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena de 3 (três) meses a 1 ano e multa.**



*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º- Caso sejam constatados as situações previstas nos artigos anteriores, o infrator que não providenciar o recolhimento da referida multa será inscrito em dívida ativa municipal e sofrerá processo de Ação Fiscal.

Art. 11- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 12º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Págo Municipal, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

*Wellington Marcos Rodrigues*  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR COMANDO  
(LEI ORGÂNICA Nº 200/2017)  
DE 20 de fevereiro de 2017  
ASS.: *[Signature]*

